



CONCORRÊNCIA Nº 01/10 - PROCESSO Nº 59.832

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações da Câmara Municipal de Jundiaí, designada pela Portaria nº 2623/10, usando de suas atribuições legais;

Considerando que, sobre a análise do recurso apresentado pela licitante **Mar Brasilis Produções Culturais e Comércio Ltda.** (fls. 423/425), quanto a inabilitação de sua proposta, não foram encontrados elementos que significassem a regularidade dos subitens 5.5.1, 5.5.1.1, 5.5.1.2 e 5.4.2 do Edital de Concorrência nº 01/10, conforme relatado às fls. 430/434;

Considerando o Parecer Jurídico nº 987 (fls. 436/438), bem como que não há possibilidade de inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme item 17.2 do edital;

DELIBERA pelo não acolhimento dos argumentos do referido recurso, julgando-o improcedente.

Ante o exposto, subam os autos para análise da autoridade superior e posterior deliberação, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93, e publique-se o extrato do resultado nos locais de costume para que não se alegue desconhecimento.

Jundiaí, 18 de novembro de 2010.

DJAIR BOCANELLA
Presidente da CHJL

TAÍS B. DA PÓS LUPORINI
Membro

MÁRCIO LUIZ CERACHIANI
Membro



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 01/10 - PROCESSO Nº 59.832

DECISÃO

Tendo em vista as informações que constam dos autos (fls. 439/440) e com base no Parecer nº 987 da Consultoria Jurídica da Casa, **DECIDO** pela manutenção da DELIBERAÇÃO da Comissão de Licitações (fls. 415/418), que inabilita a licitante **Mar Brasilis Produções Culturais e Comércio Ltda.** e mantém as demais licitantes habilitadas.

PUBLIQUE-SE.

Jundiaí, 18 de novembro de 2010.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente



CONCORRÊNCIA Nº 01/10 - PROCESSO Nº 59.832

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações da Câmara Municipal de Jundiaí, designada pela Portaria nº 2623/10, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o procedimento de análise do recurso apresentado pela licitante **Mar Brasilis Produções Culturais e Comércio Ltda.** (fls. 423/425), quanto a inabilitação de sua proposta, resultou em deliberação da Comissão de Licitações pelo improvimento dos termos apresentados;

Considerando que a deliberação da Comissão de Licitações sobre a habilitação ou inabilitação das licitantes foi submetida à autoridade superior nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e obteve a decisão pela manutenção dos termos ora deliberados, conforme pode-se verificar às fls. 441 dos autos;

Considerando que não há mais possibilidade de apresentação de recursos relativos à fase de habilitação das licitantes, **DELIBERA** pela abertura do envelope nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas **no dia 1 de dezembro de 2010, às 14 horas.**

Ante o exposto, publique-se o teor resumido desta Deliberação para que não se alegue desconhecimento.

Jundiaí, 22 de novembro de 2010.

DJAIR BOCANELLA
Presidente da CHJL

MÁRCIO LUIZ CERACHIANI
Membro

TAÍS B. DA PÓLOS LUPORINI
Membro